



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 1229-44.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 10.910  
(10/12/2014)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1229-44.2014.6.02.0000.  
Requerente: GIVALDO DE SÁ GOUVEIA JÚNIOR.  
Advogado: Dr.<sup>a</sup> MARIA JOELMA FERREIRA DA SILVA FRANCISCO.  
Relator: Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO.

Ementa.


ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ PARA VIABILIZAR A APROVAÇÃO DAS CONTAS. APROVAÇÃO.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em aprovar as contas de campanha apresentadas, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 10 de dezembro de 2014.

  
Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente

  
Des. ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO – Relator

  
Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 1229-44.2014.6.02.0000

**RELATÓRIO**

Tratam os autos da prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2014, apresentada por GIVALDO DE SÁ GOUVEIA JÚNIOR (Carimbinho), candidato eleito para o cargo de Deputado Estadual pelo PROS.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 34-37.

Regularmente notificado para prestar os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou prestação de contas retificadora e demais documentos (fls. 44-185; 190-197), com vistas à comprovação do cumprimento das diligências apontadas.

Reapreciando as contas trazidas a Comissão entendeu que as impropriedades apontadas foram esclarecidas e, portanto, superadas, através da farta documentação probatória juntada aos autos. Sendo assim, a Comissão ofertou parecer conclusivo, em que se manifesta pela aprovação das contas de campanha (fls. 199-200).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação das contas de campanha apresentadas, por estarem de acordo com o disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.406/2014.

É o Relatório.

2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 1229-44.2014.6.02.0000

**VOTO**

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha de GIVALDO DE SÁ GOUVEIA JÚNIOR (Carimbinho), candidato eleito para o cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças previstas no art. 50 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos necessários que haviam sido requeridos pelo órgão responsável pela análise técnica e contábil das contas, conforme se vê às fls. 44-185 e 190-197.

Nesse sentido, há que se reconhecer que o interessado se desincumbiu do ônus de cumprir as diligências apontadas pela Comissão de Exame das Contas de Campanha das Eleições 2014.

Por entender suficiente a documentação apresentada, a Comissão, por meio do parecer de fls. 199-200, opinou pela aprovação das contas apresentadas sem qualquer ressalva.

Cabe destacar, ainda, que todos as receitas e despesas transitaram pela conta bancária, não houve recursos recebidos de fontes vedadas e todos os gastos foram devidamente comprovados pela documentação acostada aos autos.

Por fim, registro que o Ministério Público Eleitoral também se manifestou pela aprovação das contas de campanha.

Ante o exposto, tendo sido sanadas todas as inconsistências e omissões inicialmente detectadas, voto pela APROVAÇÃO das contas de campanha do candidato GIVALDO DE SÁ GOUVEIA JÚNIOR, referentes às Eleições 2014, nos termos do art. 30, *caput*, da Lei nº 9.504/97 e do art. 54 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.

Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
Relator





**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 1229-44.2014.6.02.0000**  
**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**Prot. 14.499/2014**

**JULGADO EM:** 10/12/2014 (SESSÃO Nº 130/2014)

**RELATOR(A):** DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL:** Dr(a). Marcial Duarte Coelho

**SECRETÁRIO:** Lavínia Reis Teixeira

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S)** : GIVALDO DE SÁ GOUVEIA JÚNIOR  
**ADVOGADO** : MARIA JOELMA FERREIRA DA SILVA FRANCISCO

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha apresentadas, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.910, de 10/12/2014).

Participantes do Julgamento: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTE, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 10 de dezembro de 2014.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários